



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

DANIEL DA CUNHA SAMPAIO

**JUSTIÇA ATRAVÉS DO LINCHAMENTO? UM RECORTE DE CASOS
OCORRIDOS EM ALAGOAS NO ANO DE 2012-2018**

MACEIÓ
2023

DANIEL DA CUNHA SAMPAIO

**JUSTIÇA ATRAVÉS DO LINCHAMENTO? UM RECORTE DE CASOS
OCORRIDOS EM ALAGOAS NO ANO DE 2012-2018**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para a obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais, pelo Instituto De Ciências Sociais – ICS, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, sobre orientação do professor Dr. Júlio Cezar Gaudencio da Silva.

MACEIÓ

2023

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário Responsável: Valter dos Santos Andrade – CRB-4 - 1251

S192j Sampaio, Daniel da Cunha.

Justiça através do linchamento? um recorte de casos ocorridos em alagoas no ano de 2012-2018 / Daniel da Cunha Sampaio, 2023
32 f.

Orientador: Júlio Cezar Gaudêncio da Silva.

Monografia (Trabalho de conclusão de curso em bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Ciências Sociais. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 31-32.

1. Linchamento - Alagoas. 2. Justiça. 3. Violência. 4. Conflito social. I. Título.

CDU: 316.48

RESUMO

O presente artigo pretende compreender o fenômeno social dos linchamentos ocorridos em Alagoas no período de 2012 a 2018. O artigo utilizou dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (SSP-AL), reportagens locais e literatura que aborda o tema tanto de forma direta como indireta para assim tentar compreender o que motivaria os cidadãos a cometerem o linchamento e os elementos que potencializariam esse fenômeno social. A abordagem do presente artigo se deu por meio da análise qualitativa de informações disponibilizadas em reportagens locais sobre o tema, e a análise quantitativa dos dados existentes sobre o tema, porém o artigo procura enfatizar as dificuldades de se chegar a um parecer definitivo visto a escassez e a falta de confiabilidade de muitos desses dados. No levantamento de dados sobre casos de linchamentos ocorridos no citado período, é possível observar uma notável escassez de informações sobre as vítimas e o quantitativo de casos, o que contradiz o alto número de casos relatados em reportagens. Apesar das limitações dos dados, é possível verificar um padrão nas vítimas dos linchamentos, em que homens, pardos, jovens e de baixa renda são a maioria das vítimas. Tais dados refletem a forma como a violência ocorre no país como um todo, onde o mesmo perfil das vítimas de linchamento se enquadram nas vítimas de outros tipos de homicídio. O presente artigo tem a intenção de contribuir com os futuros estudos que abordem o tema dos linchamentos, visando trazer maior interesse para o tema visto a escassez de estudos que abordem o mesmo.

Palavras-chave: Linchamento; Reportagem; Justiça; Alagoas.

ABSTRACT

This article intends to understand the social phenomenon of lynchings that occurred in Alagoas in the period from 2012 to 2018. The article used data made available by the Secretariat of Public Security of Alagoas (SSP-AL), local reports and literature that address the theme both directly and indirectly to try to understand what would motivate citizens to commit lynching and the elements that would enhance this social phenomenon. The approach of this article was the qualitative analysis of information made available in local reports on the subject, and the quantitative analysis of existing data on the subject, however the article seeks to emphasize the difficulties of reaching a definitive answer given the restriction and lack of reliability of much of this data. Of the data on cases of lynchings occurred in the period mentioned, it is possible to observe a remarkable scarcity of information about victims and the number of cases, which contradicts the high number of cases reported in the local news. Despite data restrictions, it is possible to verify a pattern in the victims of lynchings, in which men, brown, young and with low-income are the majority of victims, such data reflect the way in which violence occurs in the country as a whole, where the same profile of lynching victims are similar to victims of other types of homicide. This article intends to contribute to future studies that address the subject of lynching, aiming to bring greater interest to the subject given the lack of studies that addresses it.

Keywords: Lynching; Reporting; Justice; Alagoas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 LITERATURA ACERCA DOS LINCHAMENTOS.....	8
3 DADOS E PROBLEMAS.....	14
4 REPORTAGENS	22
4.1 REPORTAGENS EM ALAGOAS	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

JUSTIÇA ATRAVÉS DO LINCHAMENTO? UM RECORTE DE CASOS OCORRIDOS EM ALAGOAS NO ANO DE 2012-2018

Daniel da Cunha Sampaio

1 INTRODUÇÃO

O que levaria pessoas comuns a cometerem atos hediondos de violência? Mais especificamente, quais as motivações e estímulos que levariam cidadãos comuns, que no seu dia a dia não praticam atos de violência, a utilizarem desta última contra pessoas que cometeram crimes? Buscando responder a esta e outras perguntas é que o presente artigo objetiva compreender o fenômeno social dos linchamentos no estado de Alagoas.

Os estudos acerca do tema no país são muito escassos, desse modo, o presente artigo, além de abordar as teorias que contribuem para o entendimento do tema, direta ou indiretamente, irá demonstrar as dificuldades de se chegar a conclusões precisas, acerca das motivações e características do fenômeno dos linchamentos, visto a escassez de dados e os poucos estudos disponíveis sobre o mesmo.

Partindo desse ponto, o artigo busca analisar os dados disponíveis de casos que ocorreram em Alagoas, além de também problematizar as limitações que estes dados trazem para a pesquisa visto que tais informações acabam sendo pouco confiáveis e bastante escassas. O que por si só, não torna possível chegar a uma conclusão das motivações e natureza dos linchamentos através dos mesmos. Sob pena de composição de uma visão distorcida da realidade (LIMA et al., 2012c).

Por essa razão, e de modo a complementar as informações sobre linchamentos no estado, em um segundo momento, o artigo busca analisar o papel das reportagens com foco no tema, buscando identificar, por meio destas, a percepção social acerca dos linchamentos, perpetuando uma visão punitivista acerca de como tratar indivíduos acusados de cometerem algum crime.

Logo, a *cultura do medo*, enfatizada por Glassner (2003) contribuiria para essa visão punitivista, já que o noticiário e reportagens contribuem em causar um alarme desnecessário em relação à criminalidade. Muitos dos casos de indivíduos linchados quando analisados de forma aprofundada se demonstram como situações muito mais complexas e que extrapolam o momento em que a população acusa e lincha um indivíduo. Em geral, o linchado não obteve a oportunidade de ser julgado formalmente pela justiça e não há conhecimento se o linchado chegou realmente a cometer o crime do qual foi acusado no momento pela população. O pânico causado influencia a defesa de ações violentas que não reduzem a criminalidade e perpetuam uma cultura da violência que acarreta em mais linchamentos.

Inclusive, analisando reportagens locais, que remetem ao contexto do estado de Alagoas, as mesmas demonstram a falta de elucidação acerca do crime do qual a vítima do linchamento foi acusada, e como esta falta de elucidação contribui na perpetuação de estigmas sociais que contribuem para a reprodução de comportamentos punitivistas na sociedade.

2 LITERATURA ACERCA DOS LINCHAMENTOS

Os linchamentos se mostraram como um fenômeno social muito complexo que requer estudos aprofundados para poder melhor entendê-los. A origem do termo “linchamento” é atribuída ao nome de um fazendeiro americano chamado Charles Lynch, que durante a revolução americana impôs medidas de violência coletiva para “julgar e punir bandidos e simpatizantes dos colonizadores ingleses, durante as lutas da independência americana”. (2004)

Nas palavras de José Álvaro Moisés (2011) os linchamentos são:

“justiça pelas próprias mãos”, ou seja, o desejo de restabelecer o equilíbrio social, a igualdade de oportunidades entre as pessoas, quando as práticas anti-sociais (roubos, crimes, estupros, etc.), mesmo que praticadas por gente do mesmo meio social, não encontram respostas aceitáveis por parte da sociedade.

A literatura científica sobre o assunto no Brasil é muito escassa, e com este problema em mente, o objetivo deste artigo é também, apresentar de modo sistemático, a literatura que aborda o tema dos linchamentos, construindo um lastro teórico e conceitual sobre o tema,

sendo assim possível compreender o fenômeno em uma perspectiva local no estado de Alagoas.

O autor que mais se destaca sobre o assunto, no Brasil, é José de Souza Martins. Em seu livro *Linchamentos: A Justiça Popular no Brasil* (2015) No livro, Martins explica que os linchamentos no Brasil fazem parte de estruturas sociais profundas com forte ligação com o comportamento individual e a conduta social, ocorrendo devido a falta de justiça promovida pelo estado. Os linchamentos no Brasil não são motivados por questões raciais, diferentemente dos E.U.A. onde os justiçaamentos são organizados por grupos como a Klu Klux Klan tendo como alvo pessoas de uma etnia ou raça específica, que no caso do grupo mencionado, são os negros. O *mob lynching* é o tipo de linchamento que predomina no Brasil, ele é espontâneo e possui caráter vingativo, sendo os principais motivos, os crimes contra a pessoa (estupro, agressão e assassinato) e contra a propriedade (roubos e assaltos).

Para JMartins (Ibid.) o linchamento seria a tentativa de “consertar” a sociedade e colocá-la no rumo desejado. A vítima do justiçaamento perde seu caráter humano o que justificaria a violência contra a mesma, e os atos de violência praticados em comunidade reforçariam os laços sociais entre os indivíduos. A perda da humanidade da vítima acontece devido a uma visão maniqueísta da sociedade onde o mundo é dividido entre pessoas boas e más e aqueles que são maus não têm mais o direito de viver.

José de Souza Martins (Ibid., p. 105) aponta como que o ato de linchar é amplamente aceito entre a população, o autor cita casos em que as próprias vítimas que sobreviveram ao ato o defendem como legítimo visto que há uma cultura baseada na *vendeta*, por não se acreditar na justiça oficial.

É possível observar diversas semelhanças e também divergências entre a análise de Martins com a de Danielle Rodrigues (2012a). Ambos apontam o fato de a justiça formal ser considerada falha e/ou morosa por certos grupos sociais, o que que serviria de incentivo para que eles acabassem praticando “justiça com as próprias mãos” (Ibidem, p. 155)

A principal característica que diferencia a definição de linchamento para Rodrigues (Ibidem) em comparação a José de Souza, é a de que o linchamento não é:

aspirante a um ideal de justiça (vingar ou estabelecer proporcionalidade de pena diante do crime cometido) ou mesmo de disciplinar a comunidade por meio da exibição da punição daquele que infringe uma regra, mas sim com o fim de “limpar” o local daqueles que são identificados como desestabilizadores de uma ordem moral compartilhada e seguida pelo grupo envolvido no linchamento. (RODRIGUES, 2012a. p. 155)

A visão maniqueísta do mundo determina que os que são de bem são pessoas que

não têm qualquer envolvimento com drogas, agressão ou armas e que “trabalham duro” para sustentar a família - garçons, donas de casa, padeiros, motoboys, entregadores de gás -, pessoas que se percebem como reféns do “mal” e não como possuídas por ele.” (Ibid. p. 157)

Aqueles que não se encaixam no perfil “de bem” são patologizados e são vistos como merecedores do ato de linchamento, e portanto, é moralmente correto que sejam eliminados, porque são indivíduos que pela sua própria presença se mostram indesejados pela comunidade. Os linchadores partem “do princípio de que existe a necessidade de uma eliminação e ela precisa ser efetivada” (RODRIGUES, 2012a. p. 167).

Essa necessidade de eliminar o “outro”, o “outro” sendo aquele em que não se vê humanidade, cuja vida é desprezível, é o que Michel Misse (2010, p. 17) classifica como *sujeição criminal*. Os sujeitos vistos como criminosos são aqueles “cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos”

O linchamento se baseia justamente na idéia de que certos indivíduos são merecedores do ato, sua eliminação é desejável e os linchadores são isentos de culpa pelo ato, não sendo apenas isentos mas também incentivados pela comunidade a realizá-lo.

O linchado, por sua vez, é aquele que é supliciado publicamente pela população.

O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas.

O próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória [...] é o próprio cerimonial de justiça que se manifesta em sua força. Por isso sem dúvida é que os suplícios se prolongam ainda depois da morte [...] A justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível.

Nos “excessos” dos suplícios se investe toda a economia de poder. (FOUCAULT, 2012b, p. 36)

O linchamento seria o suplício realizado pelos populares da comunidade, o seu intuito é punir o acusado com o método mais letal possível, que se iguale ao dano que ele cometeu contra a sociedade. Tais danos a sociedade cometido pela vítima do linchamento são - como já citados anteriormente - os crimes contra a vida e a propriedade.

O suplício não é apenas uma forma de punir o acusado do crime como também é uma forma de demonstração de poder, o principal fator que diferencia o suplício do passado com o suplício de hoje é que no passado o rei aplicava este método de punição como forma de “mostrar com isso que a ‘força soberana’ de que se origina o direito de punir não pode em caso algum pertencer à ‘multidão’” (Ibid., p. 37), enquanto hoje, esta demonstração de poder se encontra nas massas que não acreditam nos processos formais da justiça, visto que esta se mostra falha em garantir a segurança e a ordem na sociedade.

A demonstração de poder decorrido dos linchamentos tem o objetivo de transmitir uma mensagem para a comunidade, mostrar que certos comportamentos e atos são intoleráveis e serão punidos publicamente, devido a este objetivo o acusado é exposto e humilhado publicamente.

Foucault (2012b, p. 54) descreve como o acusado de cometer o crime é exposto publicamente pela população, tendo sua sentença lida publicamente. Posteriormente, o acusado é “marcado” fisicamente através da mutilação de seu corpo pelo público presente.

O acusado é colocado “junto ao poste onde são lembrados os fatos e a sentença;” é feita a “leitura da condenação ao pé do patíbulo... o condenado publica seu crime e a justiça que ele é obrigado a fazer a si mesmo, levando-os fisicamente sobre o corpo”. (Ibid. p. 44)

O que poderia explicar o fato de ocorrerem tantos linchamentos no Brasil - além do fato do estado não garantir a justiça formal na sociedade? Podemos mencionar o fato de como a morte é banalizada. Ela faz parte do cotidiano, mesmo que o indivíduo tenha o privilégio de morar em uma parte segura de sua cidade, os noticiários sempre repercutem de forma sensacionalista a violência que acontece no país, há um desprezo com o corpo do linchado, o ato tem o intuito de anular a condição de pessoa do acusado. Para Foucault (2012b, p. 54):

É certo também que “desprezo” pelo corpo se refere a uma atitude geral em relação à morte; e nessa atitude poder-se-ia ler tanto os valores próprios ao cristianismo quanto uma situação demográfica e de certo modo biológica: as devastações da doença e da fome, os morticínios periódicos das epidemias, a enorme mortalidade infantil, a precariedade dos equilíbrios bioeconômicos - tudo isso tornava a morte aceitável e dar sentido à sua agressão permanente.

Para compreender o fenômeno social complexo que é o linchamento, é importante que outras áreas do conhecimento sejam trazidas para os estudos. Especialmente a neurociência e a psicologia social, que se apresentam como áreas muito importantes que contribuem para a compreensão das ações coletivas realizadas em diferentes contextos sociais.

Os linchamentos no Brasil ocorrem de forma espontânea, e os grupos que lincham não são grupos que são formados previamente ao ato de linchar, são indivíduos que formam um grupo apenas no processo de identificação do criminoso (ou aquele que é acusado como tal) e no ato do linchamento em si.

O conceito de *rebanho*¹ pode auxiliar a compreender o pensamento de grupo na hora do ato de linchar. Os estudos do comportamento coletivo utilizam do termo *rebanho* para descrever o:

alinhamento de pensamentos ou comportamentos de indivíduos em um grupo (rebanho) através de interações locais ao invés de uma coordenação centralizada. Em outras palavras, a aparente coordenação central do rebanho é uma propriedade emergente de interações locais² (RAAFAT et al., 2009, p. 420)

Estes grupos que lincham não possuem uma organização centralizada, como dito anteriormente, são espontâneos e se formam no “calor do momento”, quando há o alinhamento dos pensamentos que resultam no ato coletivo de justificação.

O processo de ação coletiva descrito acima é reconhecido por psicólogos sociais como desindividualização. A desindividualização ocorre quando um indivíduo perde a noção de sua individualidade e age de acordo com o grupo, é um “fenômeno coletivo, onde anonimidade e sentimentos reduzidos de responsabilidade individual geram um mecanismo que impulsionam o comportamento do indivíduo para o grupo ou *rebanho*” (Ibidem, p. 424)³

Esses mecanismos psicológicos são claramente percebidos na literatura científica acerca dos linchamentos no Brasil. Os que lincham não tem nada a perder, o estado não está presente para resolver os problemas sociais e a população revoltada age com suas próprias mãos.

O que faz tantos indivíduos realizarem um ato hediondo como o linchamento, está no fato de no comportamento de grupo a ação coletiva ocorrer sem que o indivíduo tenha notado o contágio emocional que o levou a agir de tal maneira.

¹ “Herding” em inglês.

² Tradução realizada pelo autor do presente artigo.

³ Tradução realizada pelo autor deste artigo. Itálico inserido pelo autor deste artigo.

Apesar do *rebanho* e suas consequências surgirem de escolha ativa, respostas ocorrem com frequência sem que sejam percebidas [...]

[...] Contágio emocional envolve o espalhamento involuntário do sentimento sem qualquer discernimento consciente de onde o sentimento se originou inicialmente e sem necessariamente requerer empatia interpessoal. (Ibidem, p. 242)

Perde-se completamente a empatia sobre o linchado, a vítima do linchamento perde seu caráter humano e o coletivo descontrolado viola o corpo de todas as maneiras possíveis, expondo o crime e assim impondo “ordem” na sociedade. É um ato claramente conservador, visto que ele tem o objetivo de preservar a ordem na sociedade. O linchamento reflete os problemas estruturais presentes no país.

Na literatura sociológica sobre o tema pode-se notar que o tema da ausência do estado se mostra presente, porém ao trazer a perspectiva de Achille Mbembe (2015) o estado é responsável por ditar quem tem o direito de viver ou de morrer, é o que o autor chama de “necropolítica”.

Esta noção de que o estado dita quais são os indivíduos descartáveis tem um impacto muito importante nos linchamentos. Apesar do estado não implementar os linchamentos como forma de demonstração de poder, o estado é responsável pela organização da vida, por garantir segurança, saúde e educação. O estado deixa toda uma população, que é estigmatizada por sua classe social, raça e área de residência sem amparo. Ou seja, mesmo que o estado não atue em realizar linchamentos, o mesmo é responsável por manter as condições sociais que levam o justicamento a acontecer, a situações de miséria, a precariedade dos serviços públicos e a falta de justiça.

Todos esses processos de garantir que parte da população não tenha condições adequadas para viver, causa uma grande revolta social, para Misse (2006, p. 13) “não é exatamente a pobreza que leva ao crime, mas pode ser a “revolta”. **Uma revolta que pode ter semelhança com aquela que o crime produz em todos nós.** É um *account* pleno de sentido, mas cuja interpretação ainda engatinha.”⁴

É possível então chegar à conclusão de que os linchamentos que ocorrem no Brasil atualmente, representam uma forma de demonstração de poder pela comunidade visto que não é mais o estado que realiza o suplício e o próprio estado perde sua legitimidade ao não realizar os processos formais da justiça. A população não vê outra alternativa senão expor e punir publicamente aqueles que são acusados de cometerem os atos mais hediondos como

⁴ Grifo realizado pelo autor do presente artigo

uma forma de manutenção da ordem, logo, uma visão maniqueísta de mundo é reforçada visto que é feita a divisão entre os cidadãos “de bem” e “do mal”, e aqueles que são "maus" não são bem vindos na sociedade.

3 DADOS E PROBLEMAS

Um grande problema que precisa ser levado em consideração ao analisar os linchamentos no Brasil é a falta de confiabilidade presente nos dados disponíveis acerca dos casos ocorridos. Este é um problema que envolve não apenas os dados de linchamentos, mas dados acerca da criminalidade como um todo.

Alguns desses problemas têm a ver com a má qualidade dos dados. Seus efeitos sobre os resultados aparecem com maior clareza quando há mudanças, para melhor ou para pior, na qualidade dos dados coletados. Os pesquisadores precisam estar atentos às definições usadas pelas organizações que coletam e organizam os dados. (SOARES; ARY, 2008, p.113)

Este problema está presente não apenas no Brasil mas, de forma geral, nos países em desenvolvimento. As informações acerca da criminalidade disponíveis nestes países são tão precárias que se torna difícil aprender algo com estes dados. (Ibidem, 2008, p.130)

Apesar do presente artigo ter o objetivo de analisar os casos de linchamentos em Alagoas, é preciso examinar de antemão o contexto geral acerca dos dados disponíveis sobre a violência que ocorre no Brasil, para assim partir para uma análise mais focada no estado de Alagoas.

Um problema recorrente que é apontado por Ignacio Cano e Nilton Santos no Brasil está no fato das fontes possuírem muitos problemas de validade e confiabilidade, os dados obtidos sobre homicídios advém do “Ministério da Saúde, que utiliza os atestados de óbito, e [d]a Polícia, que baseia suas informações no Boletim ou Registro de Ocorrência Policial.” (CANO; SANTOS, 2007, p. 23)

Dentre as duas instituições mencionadas anteriormente, a que possui maior confiabilidade nos dados é o Ministério da Saúde, uma vez que os registros policiais apresentam problemas, tais como (Ibidem, p.23-4):

- Se uma morte intencional não é classificada como homicídio ela não é adicionada aos números totais de casos, é o que acontece com o latrocínio e auto de resistência da polícia.
- A polícia não costuma alterar o registro após mudança do estado da vítima, como por exemplo: quando alguém é ferido e levado ao hospital o acontecimento é registrado como “lesão dolosa”, porém se a vítima vier a morrer no hospital a polícia tende a não alterar o registro para homicídio.
- Há falta de padronização nos critérios de classificação, cada delegacia possui formas diferentes de interpretar os dados, dificultando uma uniformização que ajudaria a obter dados mais precisos de homicídios.

Nos boletins de ocorrência existem três tipos de notificação para o crime (LIMA et al., 2012c, p. 213):

1. Crimes que não são conhecidos (subnotificação desconhecida);
2. Crimes conhecidos e não registrados (subnotificação conhecida);
3. Crimes que são conhecidos e registrados.

“As estatísticas que são publicadas pertencem à terceira categoria e são conhecidas como “estatísticas oficiais”. As duas primeiras categorias são conhecidas como cifras ocultas, obscuras (*dark number*) ou taxas de sub-registro ou subnotificação.” (Ibidem.)

Apesar da maior confiabilidade nos dados do Ministério da Saúde - principalmente quando comparado aos Registros Policiais - é importante salientar os problemas que também se encontram nesta fonte (Ibidem, p. 25-31):

- Há a notificação incompleta dos registros dos óbitos. Existe um contraste entre a projeção da expectativa do número de mortes - baseando-se no censo populacional - e o número de mortes que é de fato comunicado ao Ministério. Com este contraste é possível observar que há municípios que não relatam todas as mortes. Os autores também apontam como as regiões menos desenvolvidas possuem menor qualidade dos dados, o Norte e o Nordeste sendo as regiões com as menores porcentagens de informações aceitáveis (40% e 46% respectivamente).

- Há mortes que são registradas e não possuem informações complementares que auxiliem no entendimento de sua natureza e de sua causa.
- Registro de mortes em que os médicos não conseguiram determinar a causa. Não possuem o conhecimento se foi homicídio, suicídio ou acidente; para evitar problemas repassam para a polícia o apuramento da causa da morte.

As estatísticas oficiais sobre a criminalidade no país não são confiáveis, se forem usados os dados disponíveis para obter uma análise geral sobre o crime, será obtido uma:

visão distorcida da realidade, de modo que não podemos identificar as tendências ou padrões de comportamento criminoso e, portanto, não é possível ser usada para explicar o fenômeno da criminalidade para o país como um todo, a partir dos dados coletados nos registros das instituições de segurança pública (Ibid., p. 218)

Visto que não há um sistema de informação consistente no Brasil que garanta um “diagnóstico preciso sobre o crime.” (Ibid.)

Para tornar os dados mais confiáveis acerca da criminalidade é preciso que três critérios sejam seguidos no processo de coleta e organização:

O primeiro é que os coletores da informação primária - em geral, policiais - devem respeitar as mesmas categorias para os mesmos incidentes, ou seja não deve haver critério pessoal, mas padronizado no momento do registro ou da classificação. O segundo é que as estatísticas devem ser mutuamente exclusivas, de modo que um incidente não venha ser classificado duas ou mais vezes. E o terceiro critério é que a classificação deve ser exaustiva, para que todos os crimes sejam classificados e contabilizados nas estatísticas”. (Ibid.)

Dado as limitações presentes nos estudos sobre o crime no Brasil, não deixa de ser importante salientar que no presente artigo sobre Alagoas estas limitações também se mostram presentes ao tratar de linchamentos.

Os dados obtidos para a presente pesquisa foram acessados através do Portal da Transparência de Alagoas. Sendo necessário obter os dados por meio do Portal visto que dados sobre linchamentos disponíveis publicamente no estado são muito escassos, geralmente sendo encontrados menções em reportagens (BORGES, 2019).

Foi através do Portal da Transparência que foram enviados os dados organizados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP). Os dados disponíveis possuem várias limitações, fator

que era esperado visto o panorama geral do Brasil em relação a dados referentes à criminalidade.

Por questões de limitações dos dados e de recorte de pesquisa, para o presente artigo serão utilizados os casos de linchamentos ocorridos no período de 2012 a 2018.

Tendo em vista o presente recorte, os dados disponíveis serão apresentados e com isto haverá a tentativa de encontrar padrões que podem auxiliar no entendimento da natureza do crime do linchamento que ocorre em Alagoas, tendo em mente que mesmo encontrando padrões, a pesquisa se mostra limitada devido a escassez de dados e, como já sinalizado, os problemas que se encontram com dados de crimes ocorridos no país como um todo.

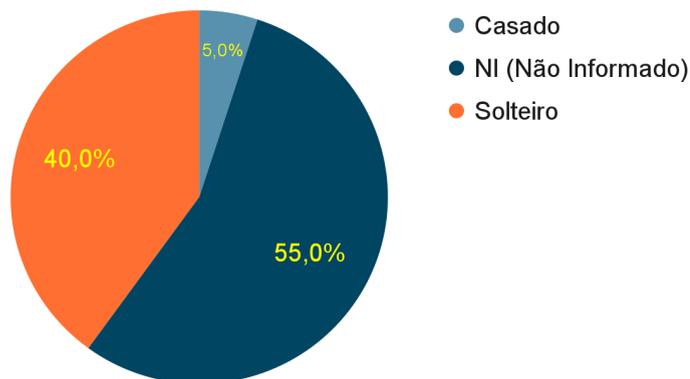
Os dados disponíveis no período de 2012 a 2018 são de um número limitado de casos, totalizando uma amostra de 20 casos em todo este período. Não há registros de linchamentos prévios a 2012, e muitos dos casos que estão disponíveis apresentam subnotificações de informações importantes das vítimas, como o estado civil e a ocupação (emprego). E os dados disponibilizados pela SSP são apenas aqueles em que a vítima veio a falecer em decorrência do ato do linchamento.

Tendo em vista este recorte, foi possível observar certos padrões nos casos de linchamentos no estado.

- Todas as vítimas dos linchamentos são do sexo masculino (100%);
- A média de idade dos linchados é de 26,15 anos. A vítima mais nova tinha 15 anos e a mais velha 48. É possível observar que homens jovens são as principais vítimas deste crime;
- Boa parte das vítimas é solteira, porém a maioria possui subnotificação do estado civil;

Isto poderia ser interpretado na linha de que ser casado e ter um núcleo familiar poderia diminuir as chances de ser condenado e, talvez, de cometer crimes. Ou, dito de outra forma, ser solteiro poderia ser um fator de risco porque facilitaria a exposição do indivíduo à criminalidade. (CANO, 2006, p. 21)

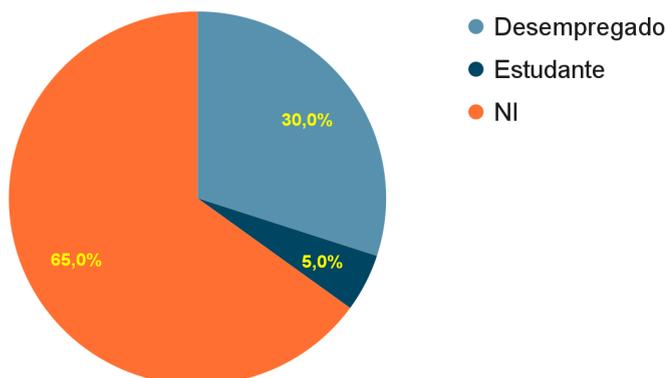
Estado Civil da Vítima



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

- A maioria das vítimas não possuem informações sobre suas ocupações, mas pelo que se tem informado boa parte é desempregada;

Ocupação da Vítima



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

- Dos 20 casos, 19 são classificados como homicídio doloso e apenas 1 como lesão corporal seguida de morte. Isso evidencia a intencionalidade dos linchadores em matar a vítima, visto que a imensa maioria morreu no local durante o ato.

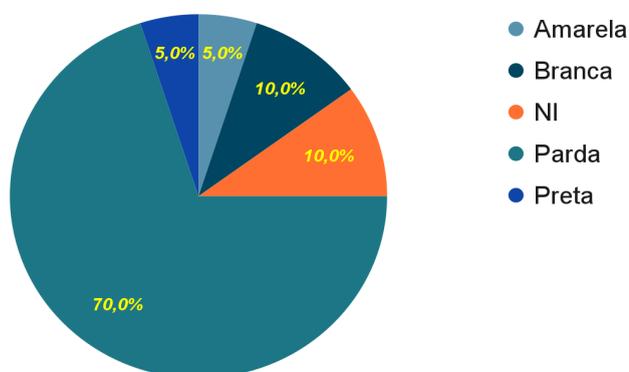
Subjetividade Complementar



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

- A maioria das vítimas são pardas. Este dado evidencia o racismo estrutural presente na sociedade, em que indivíduos da cor preta ou parda são mais taxados como criminosos ou sofrem punições físicas mais severas ao serem acusados de cometer um crime. O corpo negro seria no ponto de vista da população um corpo passível de sofrer violência;

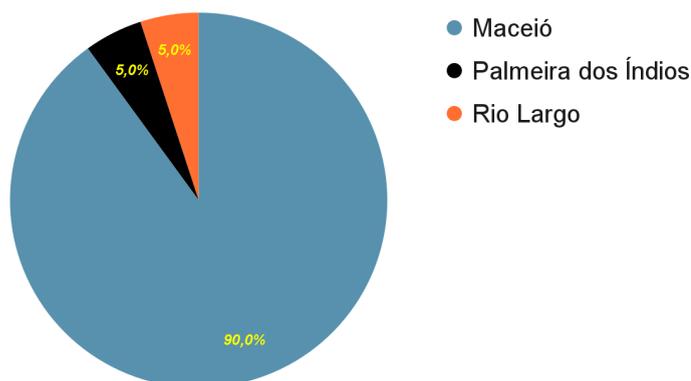
Cor/Raça da Vítima



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

- A maioria dos casos ocorreu na capital Maceió. Este fator provavelmente se deve ao fato do espaço urbano possuir um menor nível de confiança entre os indivíduos, no que acarreta em mais casos de violência física (CANO; SANTOS, 2007);

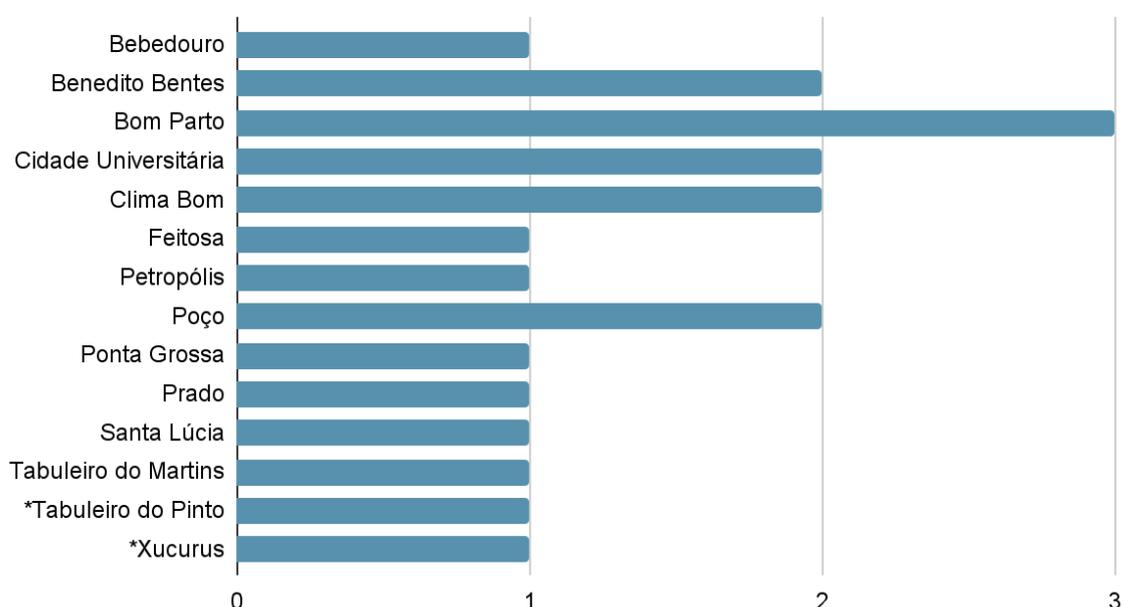
Cidade da Ocorrência



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

- A maioria dos casos ocorreram em bairros periféricos de Maceió. Os únicos bairros de cidades do interior em que ocorreram casos de linchamentos foram respectivamente Tabuleiro do Pinto na cidade de Palmeira dos Índios e Xucurus na cidade de Rio Largo (ambos com asterisco no gráfico abaixo). Este fator evidencia a enorme desigualdade presente no estado, como exposto anteriormente no livro de José de Souza Martins (2015). A população lincha quando o estado não se mostra presente para realizar os procedimentos formais para garantir a justiça. Os bairros periféricos são os que mais sofrem descaso do governo, vivendo sua população em situação bastante vulnerável, o que acarreta na presença de atos de justiça social;

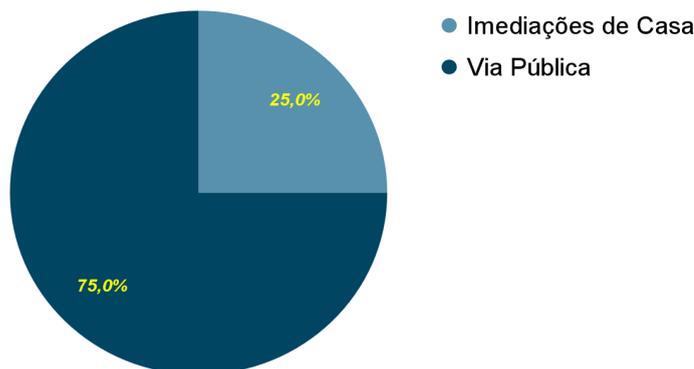
Bairro da Ocorrência



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

- A maioria dos casos ocorreram em local público. Uma característica comum dos linchamentos é que os mesmos acontecem de forma espontânea quando o público presente adere ao ato de punir publicamente o indivíduo acusado de cometer um crime;

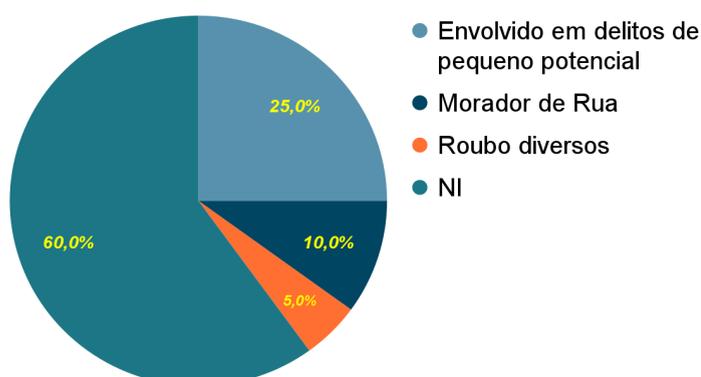
Local de Ocorrência



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

- É possível observar que grande parte das vítimas dos linchamentos estiveram envolvidas previamente em pequenos delitos, o fato da vítima ter um histórico envolto no crime potencializa uma imposição de valores em que o linchado não é mais passível para ser reajustado na sociedade, que seu comportamento seria inato, portanto não haveria uma solução adequada a não ser a punição através do justicamento social.

Vulnerabilidade da Vítima



Dados disponibilizados pela SSP-AL no ano de 2019 através da lei de acesso à informação.

Com os dados obtidos foi possível realizar as constatações acima. Apesar das limitações o recorte se mostrou útil para melhor compreender o fenômeno dos

linchamentos no estado de Alagoas, porém se torna importante salientar que os dados disponíveis não são conclusivos devido à pequena amostragem disponível.

Mesmo com poucos dados disponíveis é possível traçar o perfil das vítimas dos linchamentos no estado, a maioria são homens, o que corrobora com os dados de homicídios do país, onde os indivíduos do sexo masculino são a maioria das vítimas de homicídios; jovens e solteiros são mais suscetíveis a serem rotulados como criminosos e foi demonstrado que são a maioria das vítimas; são na maioria pardos, o que também corrobora com dados das vítimas de homicídio no país, negros e pardos sofrem rotulações devido ao racismo sistêmico em que taxa os indivíduos como criminosos devido a cor de sua pele; a maioria estava envolvida em delitos de pequeno potencial no passado, o que acarreta em uma rotulação do indivíduo como alguém determinado a ser um criminoso para sempre, seu comportamento seria inato de seu caráter, portanto não seria possível "reformá-lo".

Apesar da importância de dados quantitativos para a compreensão do fenômeno social dos linchamentos, é preciso também analisar dados qualitativos que mostrem como esses indivíduos são representados pelos meios de comunicação e como esses meios influenciam na percepção dos cidadãos acerca deste fenômeno social. Com isto em mente, o presente artigo procura analisar reportagens locais sobre alguns casos ocorridos.

4 REPORTAGENS

Analisar as reportagens produzidas acerca dos linchamentos se mostra fundamental para melhor compreender este fenômeno social, visto que os meios de comunicação demonstram ter grande influência na percepção social sobre o uso da violência na busca de se obter justiça.

Para Rafael Torres de Cerqueira e Ceci Vilar Noronha (2004) o linchamento ocorre apenas quando as:

massas possuem uma certa cultura da violência, o que quer dizer, um certo conhecimento dos modos apropriados de sua manifestação. A cultura da violência é reproduzida e ampliada pelos meios midiáticos, que costumam relacionar violência e perigo aos pequenos crimes do cotidiano. (Ibidem, p. 164)

Para compreender melhor a influência midiática na percepção da violência é preciso obter uma compreensão acerca dos fenômenos do pânico moral e da cultura do medo. Os estudos destes fenômenos buscam compreender as reações da população em relação a grupos que são vistos como ameaças à sociedade.

Nos estudos sobre o pânico moral há o interesse em teorizar “a respeito dos medos, receios, ansiedades que circundam os agentes sociais percebidos como responsáveis pelas ameaças em questão” (MISSE; WERNECK, 2012d, p. 253-54)

O pânico moral pode ser melhor definido como:

Uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas [que] emergem para ser definidos como uma ameaça a valores e interesses sociais; sua natureza é apresentada de maneira estilizada e estereotipada pelos meios de comunicação de massa; são erigidas barricadas morais por editores, bispos, políticos e outros “*right-thinking people*”. (Ibidem, p.254)

Os meios de comunicação possuem grande influência nos empreendimentos morais que são realizados pela população para punir o comportamento desviante que vai contra as normas sociais estabelecidas, eles são elemento fundamental no entendimento do pânico moral.

O papel desses meios caminha no sentido de veicular determinadas imagens, rótulos e significados que, revestindo-se da autoridade de que dispõem na vida pública contemporânea, colaboram na formação de um ideário a respeito da ameaça em questão. (Ibid. p. 257)

A formação do pânico moral tem forte relação com discursos negativos acerca da juventude, de moradores da periferia e com o discurso racial. Os estudos sobre o fenômeno demonstram que há uma convergência dos discursos citados, demonstrando, em uma visão conservadora, que a sociedade está em “decadência”. Assim, com o intuito de “se “retomar o curso”, instituem-se as bases de um chamado para ação.” (Ibid. p. 261)

Os empreendedores morais possuem como principal aspecto de seus discursos a retomada para uma harmonia social. Tal aspecto se mostra extremamente influente no pensamento social acerca do justicamento social, esse discurso é propagado através dos jornais sensacionalistas que dramatizam a violência.

Os jornais locais, apesar de não serem tão dramatizados ou sensacionalistas, em comparação aos programas policiais da televisão, não ajudam na melhor compreensão sobre o fenômeno dos linchamentos no estado de Alagoas, por exemplo.

O fato do jornalismo não servir para a função de elucidar os linchamentos, melhor informando a população; contribui para a formação da cultura do medo.

A cultura do medo presente no jornalismo pode ser definida como:

Do ponto de vista de jornalistas e editores, uma história de crime ideal - isto é, do tipo que merece lugar de destaque e com certeza prende a atenção dos leitores e telespectadores -, com vários elementos que a distinguem de outros atos violentos. As vítimas são inocentes, pessoas simpáticas; o criminoso é um bruto sem sentimentos. Os detalhes do crime, embora chocantes, são fáceis de repetir. E a ocorrência possui um significado social, evidenciando uma crise social subjacente. (GLASSNER, 2003, p. 76-7)

Glassner (Ibidem) aponta como os jornais e os meios midiáticos são responsáveis por reproduzir narrativas que deixem as pessoas alertadas em relação a criminalidade, o que pode causar um pânico desnecessário, visto que uma investigação mais profunda e mais paciente mostraria as complexidades acerca dos casos criminais relatados nos jornais, e evitaria a criação de uma cultura do medo influente na reação violenta da população contra indivíduos acusados de cometerem crimes.

Veja uma quantidade suficiente de brutalidade na TV e você começará a acreditar que está vivendo em um mundo cruel e sombrio, em que você se sente vulnerável e inseguro. Em pesquisas realizadas durante três décadas, Gerbner verificou que as pessoas que assistem muita TV apresentam maior tendência do que as outras de acreditar que o bairro onde vivem é inseguro, a supor que os índices de criminalidade estão aumentando e a superestimar a probabilidade de se tornar vítimas da violência. [...] “Elas podem aceitar e inclusive acolher com agrado”, relata Gerbner, “medidas repressivas como mais prisões, pena de morte, sentenças mais duras - medidas que nunca reduziram o crime mas nunca deixam de dar votos aos políticos - se isso promete aliviar as ansiedades. Este é o dilema mais profundo da TV repleta de violência (Ibidem, p. 99-100)

José de Souza Martins (2015) ao relatar os problemas presentes nas matérias de jornais, mostra como as matérias ocultam informações sobre as vítimas de linchamentos. Há

um caso peculiar no qual um homem chamado Tomás Alves, que era Pai de santo na cidade de Salvador, foi linchado.

As matérias de jornais desumanizaram a vítima, não mostraram que a vítima se defendeu de uma agressão, matando os agressores no processo de auto-defesa, ele foi acusado pela população de homicídio sem que os populares soubessem do contexto. Além do fator de defesa, a morte da vítima do linchamento interrompeu o ritual religioso do qual fazia parte. A ocultação dessas informações contribuem na perpetuação de que a vítima do justicamento é merecedora do ato, ocultam informações importantes sobre a situação que desencadeou o linchamento e da religião do indivíduo. (Ibid. p. 190)

O fato da mídia estigmatizar os indivíduos pobres ao focar nos crimes dessa classe em detrimento dos crimes cometidos pela população rica é sinal de como as representações midiáticas do crime são um problema estrutural no país.

[Q]uando a imprensa sensacionalista [...] escolhe [o criminoso pobre] para “carregar” a glória negativa do “inimigo público”, com alcunha forjada na redação, [...] Os procedimentos policiais e da imprensa não podem ser interpretados apenas como “desvios”, pois estão conectados a representações sociais que parecem seguir padrões e roteiros semelhantes e que se vinculam, por sua vez, à estrutura social como um todo. (MISSE, 2006, p. 47)

A imprensa então se demonstra como um meio contaminado pela desinformação, não confiável de se obter informação sobre os linchamentos.

Nesse sentido, contaminada também como fonte é a imprensa, em seus editoriais, seções de cartas e de articulistas e em seu noticiário criminal. Contaminada e representativa em sua ambivalência, como ademais estarão todas as demais fontes. (Ibidem. p. 82)

O conceito de cena de Goffman analisa as situações sociais como “dramatizações”, onde, por exemplo, um repórter é responsável por direcionar uma narrativa e julgamento dos casos de linchamento:

nas cenas o real emerge da interpretação do texto construído pelo jornalista, que o produz através de um processo de interação social entre fontes e leitores, se configurando como um produto cultural com sua própria validade interna.

[...] propomos uma análise a partir do quê (sentido) e de como se fala (referencial) sobre o linchamento. Longe de uma fé na descrição apurada do ocorrido, a cena buscaria insinuar/transparecer as produções sociais que emergem sobre um evento particular. (CERQUEIRA; NORONHA, 2004, p. 165)

As narrativas acerca dos linchamentos também representam como o controle social, através da violência, é naturalizado na sociedade brasileira. Neste caso, é enfatizado como a criminalidade é o principal flagelo da sociedade, são criados pela mídia o estereótipo criminal responsável por causar o medo do crime na população. Esta estigmatização relaciona fortemente o crime com a pobreza, tornando as classes sociais mais baixas as mais escrutinadas pelos jornais na divulgação de um caso criminal. (Ibidem, p. 171)

A hipótese do *agenda-setting* propõe que os meios de comunicação de massa (*mass media*) não são responsáveis por moldar as opiniões do público sobre os assuntos, mas sim que estes meios - tais como os jornais, televisão e o rádio - “influem nos assuntos sobre os quais as pessoas se dedicam a prestar atenção e formar opinião” (LIMA et al.,2012c, p. 178-79)

Ao “agendar” o público, priorizando assuntos que atraem maior audiência ou leitores, os *mass media* contribuem no “agendamento” de políticas públicas. Os governantes se vêem pressionados pela opinião pública e pela mídia a adotar medidas mais extremas para resolução da criminalidade. (Ibidem, p. 178-79)

Esta hipótese contribuiu “para que se pensasse nos efeitos dos meios da comunicação a longo prazo: não mais mudança robótica de comportamento e atitude, mas contínua construção da visão de mundo.” (Ibid. p. 179)

Os estudos do *newsmaking* (sociologia dos emissores) busca entender como é feita a “seleção das notícias que serão veiculadas, estudar as distorções voluntárias e involuntárias cometidas por jornalistas e editores, o caráter das relações entre jornalistas e suas fontes de informação”. (Ibid. p. 179) Este campo de estudo faz a pergunta de como o público influencia a cobertura da mídia ao invés de perguntar o que a mídia faz às pessoas.

4.1 REPORTAGENS EM ALAGOAS

Os problemas presentes nos jornais de Alagoas mostram a falta de esclarecimento sobre os linchamentos ocorridos no estado. Ao analisar vários casos é possível observar a escassez de informações sobre a situação, em especial acerca da vítima (“Homem Ataca

Outro Com Faca E é Espancado Por Populares,” 2019; “Dezesseis Pessoas Foram Mortas Em Alagoas Por Linchamento Em 2020,” 2020).

Dada a necessidade de se analisar aprofundadamente as matérias de jornais no estado no presente artigo será citado algumas matérias jornalísticas locais e será realizado uma síntese do fenômeno social utilizando fontes de outras regiões do país mas que apesar disso contribuem para a compreensão do fenômeno no nível local:

Homem ataca outro com faca e é espancado por populares

Homem veio a óbito no local com traumatismo craniano

08/07/2019

Por 7Segundos

Um homem foi espancado até a morte neste domingo (7), no bairro Cidade Universitária, em Maceió, após a população flagrar ele esfaqueando um outro sujeito. Anderson Rodrigues Leite, de 31 anos, tinha atingido Carlos Alexandre Monteiro, de 43 anos, com um golpe de faca no pescoço.

A população, vendo a cena, resolveu então espancar o homem que estava com a faca e durante as agressões um indivíduo atingiu a cabeça da vítima com uma viga de concreto, que veio a óbito na hora com um traumatismo craniano.

O Instituto Médico Legal (IML), o Instituto de Criminalística (IC) e a Delegacia de Homicídios estiveram no local. A vítima da facada foi encaminhada para o Mini Pronto Socorro do Tabuleiro.

Dezesseis pessoas foram mortas em Alagoas por linchamento em 2020

21/08/20

João Victor Souza

Rafael dos Santos Pereira é suspeito de assassinar, depois de ter violentado sexualmente, uma jovem de 13 anos nas proximidades do Parque dos Caetés, no Benedito Bentes. O corpo da menina foi encontrado na manhã do último dia 20, com sinais de estupro, marcas de esganadura no pescoço e ferimento no olho esquerdo.

Logo após o achado do cadáver, a população teria se juntado e, acreditando que Rafael foi o responsável pelos crimes, dado início a uma sessão de apedrejamento contra o

suspeito. Os primeiros levantamentos da perícia mostraram que ele sofreu múltiplos traumatismos na cabeça em decorrência das pedradas que levou.

Um exame realizado pelo Instituto Médico Legal (IML) com o material genético das vítimas pode confirmar se a adolescente foi estuprada ou não por Rafael. O órgão informou à reportagem que não vai dar detalhes sobre o procedimento para não atrapalhar as investigações da Polícia Civil.

Até o momento, a polícia não confirmou nenhuma prisão de envolvido na morte de Rafael. Os dois crimes serão investigados pela Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

É possível observar, com as reportagens reproduzidas acima, as dificuldades de se compreender as motivações dos sujeitos envolvidos.

Há semelhanças do primeiro caso com o do Pai de Santo Tomás Alves na Bahia, que foi mencionado anteriormente no trabalho de Martins (2015). Nos dois casos é possível observar como as vítimas dos linchamentos são muito mal representadas. Na reportagem reproduzida é explicado que Anderson Rodrigues Leite golpeou Carlos Alexandre Monteiro com um facão e que este momento de violência acarretou na reação também violenta dos populares, o que levou a morte de Anderson Rodrigues.

Caso houvesse uma investigação aprofundada do caso de Alagoas, haveria a possibilidade de compreender o que levou Anderson Rodrigues a atacar Carlos Alexandre. No caso de Tomás Alves apresentado por Martins (Ibidem) foi possível entender que Tomás Alves agiu daquela forma para se defender de uma agressão.

No segundo caso com o linchamento de Rafael dos Santos Pereira, o indivíduo linchado não recebeu a oportunidade de ser julgado formalmente pela justiça oficial, seu julgamento foi imediato e realizado pelos populares, no momento da reportagem o procedimento de identificação através de material genético do culpado pelo estupro estava para ser realizado. Toda a responsabilidade que se encontra no nível estrutural para o elucidamento criminal é negada, a população elege um “culpado, para assim libertar a sociedade da responsabilidade pelas escolhas realizadas no nível estrutural desde as quais se cria o problema.” (SAYÃO; ACIOLY, 2020, p.15).

A falta de elucidação presente na matéria jornalística é reflexo do problema estrutural no qual a maioria dos casos criminais não são solucionados no país, dados da INFOPEN (2016) indicam que

726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil no período [de 2016], 292.450 delas (40,2% do total) eram presos provisórios, ou seja, havia mais de duzentas e noventa mil pessoas presas no Brasil sem a ocorrência do trânsito em julgado da sentença condenatória, ao tempo da pesquisa. (SAYÃO; ACIOLY, 2020, p. 17)

O linchamento se relaciona com o tema do encarceramento em massa devido ao fato da vítima do linchamento não ter um julgamento justo pelos órgãos de justiça, a acusação feita contra ela não é apurada, ela se torna imediatamente culpada e é punida pela população.

Assim como no encarceramento, as vítimas do justicamento não são vistas como seres humanos com direitos.

Os presos são expostos como um coletivo, a parcela da sociedade que deu errado porque isso estava fadado a acontecer. Aquelas vidas não são entendidas como vidas, no sentido amplo do termo. Quando ocorrem os massacres mais ou menos previsíveis pelas autoridades, o assassinato de dezenas de pessoas nas unidades prisionais pode causar alguma revolta, mas não há especificidade nas histórias contadas. Parte da audiência chega a receber com alívio a notícia por ver nisso uma purificação, uma justiça natural, mesmo que não permitida pela lei. (Ibidem, p. 21-2)

A origem do pensamento punitivista que exclui as individualidades dos linchados e prega a punição severa imediata, advém de uma condição muito alarmante de casos criminais que não são apurados, a “maioria dos inqueritos não chega sequer a ser julgada, o que significa um enorme desperdiç[i]o de tempo e recursos por parte do sistema.” (CANO, 2006, p. 17)

No projeto coordenado por Ignácio Cano (Ibidem) foi identificado que no ano de 2004 houve um total de 2958 inqueritos, dos quais apenas 614 obtiveram desfecho final, ou seja, apenas 20% de casos criminais foram apurados no estado do Rio de Janeiro naquele ano.

O trabalho de Cano (Ibidem) se mostra importante para compreender uma das possíveis origens que acarretam no fenômeno social do linchamento, mesmo que sua pesquisa esteja restrita ao estado do Rio, uma vez que o problema da falta de apuração é estrutural em todo o país. E como vimos, é devido a este problema judiciário que se desenvolve, em boa parte, a revolta entre a população, ao presenciarem um crime. Já é assumido que ele não será investigado e o criminoso não será devidamente punido, logo a própria população assume a responsabilidade em encaminhar o processo de julgamento do crime, o que acarreta no ato de violência coletiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve o objetivo de compreender o fenômeno social dos linchamentos em Alagoas através da análise da literatura sobre o tema, dos dados disponíveis para o estado de Alagoas e de modo complementar a esses dados, de reportagens locais, reconhecendo as limitações e dificuldades de se obter uma resposta definitiva das causas e peculiaridades dos casos ocorridos no estado.

Apesar das limitações descritas no decorrer do artigo, foi possível observar pontos importantes que auxiliam na compreensão do fenômeno social dos linchamentos tanto de uma perspectiva local como de uma perspectiva mais geral, pensando o cenário nacional.

Foi percebido como o linchamento no contexto brasileiro ocorre de maneira espontânea, em que os linchadores não planejam previamente cometer o ato e sim são levados pela situação e comoção social a linchar o indivíduo acusado de cometer um crime. Tal comoção decorre devido ao descrédito que a população tem em relação à justiça oficial, visto que a mesma falha em garantir a ordem e a paz social.

Os dados locais de Alagoas, apesar de escassos, se mostraram úteis para compreender o perfil das vítimas de linchamento, em sua maioria pardos, jovens e moradores da periferia. Este perfil corresponde com dados de homicídio no contexto geral do País.

As reportagens também auxiliaram no entendimento de como as investigações criminais andam a passos lentos no Brasil, pelas suas descrições pouco se sabe sobre a vítima e se o crime pelo qual foi acusado realmente foi cometido ou não. A falta de informações contribui para estereotipar a vítima, desumanizando-a e assim perpetuando uma narrativa em que a vítima foi merecedora do ato.

O presente trabalho pretende contribuir com o campo de estudos acerca dos linchamentos no país, a agregação de dados de casos ocorridos no estado e a análise da literatura sobre o tema e de reportagens, pode vir a auxiliar outros pesquisadores que pretendam estudar o tema visto que são poucos os autores que o pesquisam.

O artigo aqui apresentado representa um esforço inicial para o longo caminho que os estudos sobre o tema devem percorrer para se obter uma compreensão mais aprofundada sobre um fenômeno social tão complexo que é a “justiça com as próprias mãos” e que tem ganho cada vez mais relevância na agenda de pesquisa das Ciências Sociais brasileira.

REFERÊNCIAS

BORGES, H. Casos de justicamento crescem 316% em Alagoas e mortes quadruplicam em 4 anos. **GazetaWeb**. Alagoas, 5 Jul. 2019. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/policia/casos-de-justicamento-crescem-316-em-alagoas-e-mortes-quadruplicam-em-4-anos/>. Acesso em: 8 fev. 2023

CANO, I. Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro. **Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Rio de Janeiro, abr. 2006. Disponível em <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2189/1/mensurando-a-impunidade-no-sistema-de-justica-criminal-no-rio-de-janeiro.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023

CANO, I.; SANTOS, N. **Violência letal, renda e desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

de CERQUEIRA, R. T.; NORONHA, C. V. Cenas De Linchamento: Reconstruções Dramáticas Da Violência Coletiva. **Psicologia em Estudo**, v.9, n.2, p. 163-172, 2004

de LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; de AZEVEDO, R. G. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012c.

de SIQUEIRA, R.; CARDOSO, H. O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte- americana. **Imagonautas**, v.2, n.1, p. 92-113, 2011.

SOUZA, João Victor. Dezesesseis pessoas foram mortas em Alagoas por linchamento em 2020. **TNH1**. Alagoas, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/dezesesseis-pessoas-foram-mortas-em-alagoas-por-linchamento-em-2020/>. Acesso em 8 fev. 2023

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2012b.

GLASSNER, B. **Cultura do medo**. Francis, 2003.

Homem ataca outro com faca e é espancado por populares. **7 Segundos**, Alagoas, 8 jul. 2019. Disponível em: <https://www.7segundos.com.br/maceio/noticias/2019/07/08/124831-homem-ataca-outro-com-faca-e-e-espancado-por-populares>. Acesso em: 8 fev. 2023

MARTINS, J. d. S. **Linchamentos: A Justiça Popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n.32, 2016

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Dezembro de 2016**. Brasília, Dezembro de 2017.

MISSE, M. **Crime e violência no Brasil contemporâneo. Estudos de sociologia do crime e de violência urbana**. Lumen Juris, 2006.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, n.79, p. 15-38, 2010.

MISSE, M.; WERNECK, A. **Conflitos de (grande) interesse: estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas**. Garamond, 2012d.

MOISÉS, J. Á. Linchamentos: por quê? **Lua Nova**, v.1, n.4, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451985000100016>. Acesso em: 9 fev. 2023

RAAFAT, R. M.; CHATER, N.; FRITH, C. Herding in humans. **Trends in Cognitive Sciences**, V.13, n.12, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tics.2009.08.002>. Acesso em: 9 fev. 2023

RODRIGUES, D. A luta dos "de bem" contra os "do mal": justificações dadas para linchamentos. In: MISSE, M.; WERNECK, A. (Orgs.) **Conflitos de (grande) interesse. Estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas**. Garamond, 2012a. p. 155-77

SAYÃO, S.; ACIOLY, D. A. Goffman e Butler: sobre a desumanização do criminoso. **Bauru**, v.8, n.1, p. 13-31, 2020.

SOARES, D.; ARY, G. **Não matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios**. Editora FGV, 2008.